



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 056 | 27 de Março de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	09
Secretaria Municipal de Governo.....	19



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024.**

O Município de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de montagem e instalação de modo permanente com todos os materiais, mão de obra e insumos necessários, inclusive elétricos, eletrônicos e de segurança para levar a energia da rede elétrica pública até o local da instalação podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 01/04/2024 ao dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 27 de março de 2024.
Sabrina Barbosa Santos
Matricula: 12079

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS nº 13/2024

O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE HIGIENE PESSOAL - FRALDA DESCARTÁVEL, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 27/03/2024 ao dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 27 de Março de 2024.
Bianca Lima Calixto.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 11/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal De Serviços Públicos e a empresa PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS.
OBJETO:	Aquisição de materiais de construção e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Defesa Civil, Complexo da Califórnia, Obras Públicas e Água e Esgoto
VALOR	R\$ 108.800,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2036/2024
VIGÊNCIA:	22/03/2024 à 22/09/2024.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	22 de MARÇO de 2024.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 12/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal De Educação e a empresa CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO:	Aquisição de papel A 4
VALOR	R\$ 2.178.247,50
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3372/2024
VIGÊNCIA:	22/03/2024 à 22/03/2025.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do instrumento convocatório
DATA DA ASSINATURA:	22 de MARÇO de 2024.



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 13/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades do Município de Barra do Piraí/RJ
VALOR	R\$ 23.760,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3661/2024
VIGÊNCIA:	26/03/2024 à 26/03/2025.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decretos Municipais nº 05/2019 e nº 015/2020, pela Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	26 de MARÇO de 2024.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/SMAS-FMAS
Rua: Dona Guilhermina, 94 - Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27120-080
TEL.: (024) 2443-1224

ATO DE DISPENSA Nº 04/2024

OBJETO: Aquisição de Material Mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto Proteção Social Especial.

EMPRESA: MELO E PONTES MOVEIS LTDA

CNPJ: 01.416.935/0001-16

VALOR: A presente contratação imposta em R\$ 5.840,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/21.

Barra do Piraí, 26 de março de 2024



Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se e cumpra-se

Barra do Piraí, 26 de março de 2024



Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/CMDCA/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 2919/207

CONSIDERANDO, o Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2024, publicado em Boletim Municipal no dia 19/03/2024

CONSIDERANDO, a deliberação da Comissão de Análise de Projetos

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do período para entrega dos projetos e respectivos anexos pelas OSCs e Órgãos da Administração Pública do Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2024, passando a constar como **prazo final dia 01/04/2024**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deverá ser publicada no Boletim Municipal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Lucimar Theodora de Lima Santos

Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Política Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	52º Termo Aditivo do Convênio nº 006/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	"Altera a Contratualização vigente para incluir, em parcela única, o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs Municipais em Processo de Habilitação".
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5.568/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Resolução SES nº 2.985 de 20 de abril de 2023; Resolução SES nº 3.263 de 28 de fevereiro de 2024;
DATA DA ASSINATURA:	27 de março de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00.00.00.00.0112
VALOR	R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino

TURISMO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BARRA DO PIRAÍ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRA DO PIRAÍ.

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3727 de 29 de Maio de 2023, "A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, no âmbito do Município."

Considerando que em seu art. 5º a Lei Municipal nº 3727 de 29 de Maio de 2023 prevê que: "É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do município de Barra do Piraí e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural."

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí é o principal espaço de participação social institucionalizada;

Considerando o disposto no Decreto nº588/2024 de 14 de março de 2024;

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, TORNA PÚBLICO, O PRESENTE EDITAL PARA CADASTRO DE ELEITORES E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRA DO PIRAÍ – MANDATO 2024/2026.

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA A CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

As inscrições estarão abertas no período 28 de março à 10 de abril de 2024.

As inscrições serão feitas a partir de plataforma ONLINE pelo link: <https://forms.gle/fJYjGRkF8S4v9vsn9> ou protocolar de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí obedecendo aos critérios do presente edital.

2. DO OBJETO

Conforme artigo 38 e seguintes da Lei Municipal nº 3.727/23 e Decreto

nº588/2024, o conselho é composto por 20 membros, sendo 10(dez) representantes da sociedade civil e 10 (dez) representantes do governo.

Assim, constitui objeto do presente chamamento o cadastramento de eleitores, candidatura e a eleição dos 10 representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí, para o mandato do biênio de 2024/2026.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Conforme disposto na Lei Municipal nº3.727/23 e Decreto nº588/2024, o Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado, consultivo e suas competências são definidas no artigo 39 da Lei Municipal nº3.727/23.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de candidato a CONSELHEIRO ou ELEITOR DO CONSELHO, qualquer cidadão(ã), atuante nas diversas áreas da expressão cultural no município de Barra do Piraí, obedecendo aos seguintes critérios:

A) DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

I. Serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral na condição de candidato a CONSELHEIRO os inscritos que atendam aos seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos no ato da inscrição (fazer upload dos documentos do ato da inscrição online ou protocolar de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí):

a) documento de identidade com foto e data de nascimento (maior de 18 anos);

b) Comprovante de residência no município de Barra do Piraí;

c) Formulário de inscrição de candidato a CONSELHEIRO representante da sociedade artística-cultural devidamente preenchido, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar.

d) Histórico da respectiva área de atuação, comprovando sua vivência e representatividade em texto, acompanhado de fotos, mídias, folders ou demais im-



pressos de divulgação, certificados de conclusão de curso/participação em oficinas ou congressos.

II. Se apurada falsidade na apresentação da declaração ou documentos, o candidato será excluído imediatamente de todo processo eleitoral.

B) DO CADASTRO DE ELEITORES

I. Serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral na condição de candidato a ELEITOR os inscritos que atendam aos seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos no ato da inscrição (fazer upload dos documentos do ato da inscrição online ou protocolar de forma presencial na Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí):

a) Documento de identidade com foto e data de nascimento (maior de 18 anos);

b) Comprovante de residência no município de Barra do Piraí;

c) Título de eleitor;

d) Formulário de inscrição de ELEITOR representante da sociedade artística-cultural devidamente preenchido, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja pela qual pretende votar.

e) Histórico da respectiva área de atuação, comprovando sua vivência e representatividade em texto, acompanhado de fotos, mídias, folders ou demais impressos de divulgação, certificados de conclusão de curso/participação em oficinas ou congressos ou documento comprobatório de filiação em órgão de classe do segmento sócio-cultural pelo qual pretende votar.

II. Se apurada falsidade na apresentação da declaração ou documentos, o voto do eleitor será inválido.

5. DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos (biênio 2024/2026). Será considerado extinto o mandato de Conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em 3 (três) reuniões consecutivas.

O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente. Os conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerão função considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Caso, após duas tentativas seguidas de pleito, não haja representantes eleitos ordinariamente, para a completa composição do CMPC, faculta-se ao poder público, observados todos os requisitos do edital de eleição e devidamente validados em reunião ordinária com os demais membros do CMPC, escolher os conselheiros representantes da sociedade civil a serem designados mediante ato do prefeito, observados os requisitos deste edital.

No caso de vacância durante o mandato de Conselheiro, membro da sociedade civil, será designado o suplente como sucessor natural.

Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, sucederá a vaga de Conselheiro Suplente o próximo candidato da lista mais bem votado no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o segmento ao qual corresponda a vaga

6. DOS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS REPRESENTATIVOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

A eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra do Piraí ocorrerá para os cargos listados abaixo de maneira que se possa completar 10(dez) representantes da sociedade artística-cultural e 10 (dez) suplentes, conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 588/2024

- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Plásticas;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artesanato;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Cênicas (teatro e circo);
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Dança;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Audiovisual;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Música;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Culturas tradicionais e afro-brasileiras;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Produção Literária;
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades do setor de Produção Cul-

tural ou Produtores de Evento e;

- 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades/órgãos do setor de Patrimônio Cultural, Conservação e Pesquisa;
O candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados em cada segmento a participar do processo eleitoral, e somente poderá se candidatar a uma das áreas culturais acima descritas.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Os documentos serão avaliados pela Comissão Organizadora, composta por 3 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a serem indicados pelo Secretário da pasta e sob a Coordenação deste.

A lista com o nome de todos os candidatos inscritos e habilitados ao pleito será publicada no Diário Oficial Eletrônico divulgado no site da Prefeitura (www.barradopirai.rj.gov.br), podendo ser divulgada também nas redes sociais Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Os casos omissos neste edital, serão decididos pela comissão organizadora.

8. DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão nenhum benefício ou remuneração de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo estes considerados serviço público relevante, conforme lei e decreto municipal.

9. DA ELEIÇÃO

A eleição dos conselheiros será por ASSEMBLEIA PÚBLICA E VOTO PRESENCIAL, no dia 17 de abril de 2024, das 17 às 20h no Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel, localizado na Praça Heitor Vale s/n.

Na cédula eleitoral deverá constar o nome de todos os CANDIDATOS, seus nomes artísticos e suas RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

CADA ELEITOR DEVERÁ VOTAR EM APENAS 01 (UM) CANDIDATO DE CADA SEGMENTO ARTÍSTICO A QUE FOI HABILITADO.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Imediatamente antes do início do pleito, diante de todos, será certificada a inexistência de qualquer cédula dentro da urna, que deverá estar vazia, e, no horário determinado, dar-se-á início à recepção de votos.

A apuração de votos será pública, realizada no mesmo local da votação, e se iniciará imediatamente após seu término.

Após o término da votação, a Comissão Organizadora realizará a contagem de votos e declarará o resultado da eleição, fazendo-o constar em ata, que será tornada pública.

Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de sua respectiva representação e serão suplentes aqueles cuja votação ficar mais próxima dos eleitos como titulares, para cada respectiva área de representação.

Em caso de empate, em qualquer dos votos para os interessados em respectiva área cultural, será escolhido o candidato que tiver maior tempo de atuação na respectiva área cultural escolhida, e permanecendo o empate, aquele com maior idade.

11. DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a lista de candidatos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

Os candidatos ou interessados no chamamento serão responsáveis em qualquer época, pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Organizadora.

Este edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, para serem baixados pelos interessados no endereço: <http://www.barradopirai.rj.gov.br>.

Barra do Piraí, 27 de março de 2024.



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 02 /2024

EMENTA: *Determina a realização do Censo Escolar da Educação Básica dos profissionais do magistério municipal, cuja coleta de dados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O Censo Escolar da Educação Básica das Unidades de Ensino mantidas pelo município será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os dados apurados pelo Censo Escolar servirão de base para o levantamento da realidade dos profissionais do magistério municipal bem como a determinação de políticas públicas baseadas na legislação vigente.

Art. 3º - Para a realização do Censo Escolar, caberá à SME a criação de um formulário eletrônico para o preenchimento obrigatório pelos profissionais do magistério municipal.

Art. 4º - Para execução do processo censitário, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público municipal, informar e orientar os profissionais quanto ao preenchimento do Censo Escolar Municipal no formulário a ser disponibilizado, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos e das normas estabelecidos pelo SME;

Art. 5º - Exclusivamente para os fins desta resolução, considera-se em efetivo exercício do magistério profissionais do magistério da educação em exercício de funções de:

I – docentes;

II - profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - direção ou administração escolar;

IV - planejamento, inspeção, supervisão;

V - orientação educacional; e

VI - coordenação pedagógica;

Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas neste artigo, associada à sua regular vinculação estatutária com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º - O preenchimento do Censo Escolar estende-se aos profissionais do magistério municipal na condição de readaptados, permutados, cedidos a outros municípios ou órgãos públicos de qualquer esfera, em gozo de licença prêmio e aqueles em licença laboral sem vencimentos.

Art. 7º - O preenchimento do formulário é obrigatório a todos profissionais de acordo com o Art. 5º e Art. 6º, cuja recusa ao preenchimento ou inveracidade nas informações configurará ato contra a administração pública passível de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, configurando-se oposição injustificada a execução do serviço o que caracteriza violação ao inciso IV do artigo 147 do Estatuto dos servidores públicos municipais, cuja pena é de demissão, conforme artigo 162, inciso XII do mesmo diploma legal.

§1º - O formulário deverá ser preenchido da maneira fidedigna às informações solicitadas;

§2º O link a ser preenchido deverá ser: <https://forms.gle/KZQFribKJixr8UXE8>

§3º - Os documentos solicitados deverão ser digitalizados de maneira que permitam sua análise.

§4º - Não será aceito o upload de documentos em formato JPGE; GIF; PNG e outros.

§5º - Só serão considerados, para fins de comprovação de formação, os diplomas expedidos por Instituições brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação ou diplomas de instituições estrangeiras validados no Brasil de acordo com a legislação vigente.

§6º - Em caso de necessidade de comprovação das informações fornecidas, o profissional poderá ser convocado para apresentação dos documentos físicos oficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O período para o preenchimento do formulário censitário deverá obedecer ao seguinte cronograma:

<u>ETAPAS</u>	<u>PRAZO</u>
Abertura do Link para resposta	01/04/2024
Período de Resposta	01/04/2024 a 19/04/2024
Tabulação dos resultados	24/04/2024 a 14/05/2024

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e controle de toda execução do processo censitário, bem como a análise e decisão acerca dos casos omissos nesta Resolução.

Art. 10 - As dúvidas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão e Planejamento.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Pirai, 26 de março de 2024.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22

CRONOGRAMA

<u>ETAPAS</u>	<u>PRAZO</u>
Abertura do Link para resposta	01/04/2024
Período de Resposta	01/04/2024 a 19/04/2024
Tabulação dos resultados	24/04/2024 a 14/05/2024



Processo nº: 20570/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ELIANA CRISTINA ALVES DE MELLO, matrícula 3299, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 20573/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ELIANA CRISTINA ALVES DE MELLO, matrícula 3299, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 21964/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora PENHA APARECIDA ADRIANO DA SILVA ASSIS, matrícula 8388, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 1396/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 7538, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 18951/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. LUCIMAR FARIA DE OLIVEIRA, matrícula 7943, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024

Processo nº: 22435/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que o servidor, LUIS ALEXANDRE BARROS MACHADO, matrícula 357, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor LUIS ALEXANDRE BARROS MACHADO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo Administrativo nº 20979/2023

DESPACHO

Trata-se de processo em que o servidor, Sr. MARCELO FIGUEREDO DA SILVA, matrícula nº 10030, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão de licença sem vencimento.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença para tratar de interesses particulares, conforme a redação dada aos artigos 119 e 120 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 119 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 120 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Neste sentido, em que pese o servidor encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024

Processo nº: 16896/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Solange Aparecida Gomes de Almeida Delfin, matrícula nº 7852, no cargo de Secretária Escolar, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SOLANGE APARECIDA GOMES DE ALMEIDA DELFIN e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 20306/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, SILVIA MARITANA NASCIMENTO ALVARENGA, matrícula 3163, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024

Processo nº: 19734/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Solange dos Santos de Oliveira, matrícula nº 3335, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações-Técnico Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024

Processo nº: 18453/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que o servidor, Sr. RAMIRO ESTEVES DE OLIVEIRA BRITO, matrícula 8615, no cargo de Professor I, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024

Processo nº: 2227/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ROBERTA GONÇALVES NOGUEIRA, matrícula 7513, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, opinou pelo indeferimento do pedido, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais. Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 4870/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, ROZA MARIA DOS SANTOS, matrícula 2825, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ROZA MARIA DOS SANTOS e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

Processo nº: 16894/2023
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, SILMARA DE A. SANTOS MOTA, matrícula 3326, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio. Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SILMARA DE A. SANTOS MOTA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 25 de março de 2024.

GOVERNO

PORTARIA Nº 422/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores SÉRGIO LUÍS NÓBREGA DE OLIVEIRA - matr. 11583 e LEONARDO JOSÉ MOREIRA DA SILVA – matr. 9960, para serem fiscais do Contrato nº 74/2023 e seus aditivos, firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura e a empresa ANA PAULA TRANSPORTE DE BARRA LTDA, Processo nº 20929/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em locação de ônibus, com no máximo 10 anos de uso a contar do ano de fabricação, com motorista e devidamente abastecido, para atendimento à ata de reunião com o Secretaria de Turismo e Cultura, mestre de Folia de Reis, Defensoria Pública e representante do INEPAC.

Art. 2º - As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/03/2024, em especial a Portaria nº420/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:014/SMTC/2024
Smg/gam

PORTARIA Nº 423/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 406/2024, publicada no DOE nº 055 de 26/03/2024, pag. 06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 424/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, MONIQUE REIS DA SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor da Gestão do SUAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 073/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gamp



PORTARIA Nº 425/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018 c/c a Lei Municipal nº 3667 de 04/11/2022, ALINE SOUZA SANTANA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Gestão do SUAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

PORTARIA Nº 426/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, NATALIA SAMPAIO COSTA CAMPOS, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gamp

PORTARIA Nº 427/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, NÍVIA MARIA PEREIRA DA COSTA, do Cargo em Comissão de Gerente Geral de Gestão em Saúde, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gamp

PORTARIA Nº 428/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, MARIANA BATISTA SILVEIRA, do Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Processos Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 429/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, CAROLINA DE CARVALHO SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor 1 – Perícia Médica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 430/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, ALICE DOS SANTOS DE SOUZA, do Cargo em Supervisor de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam



PORTARIA Nº 431/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, ANA JULIA DA COSTA DA SILVA, do Cargo em Supervisor de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 432/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, MIGUEL MACHADO COELHO DA SILVA, do Cargo em Supervisor de Assessor 2- Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 433/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, RAFAEL VENTURA CAMARGO, do Cargo em Supervisor de Assessor 2- Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 434/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, MICHELE DOS SANTOS BORGES, do Cargo em comissão Auxiliar Funerário, da estrutura da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 435/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, NÍVIA MARIA PEREIRA DA COSTA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 436/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, MARIANA BATISTA SILVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora de Perícia Médica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam



PORTARIA Nº 437/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, CAROLINA DE CARVALHO SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Especial da Perícia Médica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 438/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, BLENDIA VICTORIA LIMA FARIAS DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 439/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, MIGUEL MACHADO COELHO DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Protocolo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 440/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, RAFAEL VENTURA CAMARGO, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 441/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, LARISSA MARIA DOBELE PEREIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Departamento Pessoal e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

PORTARIA Nº 442/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, BIANCA FERREIRA LIMA GOMES CALIXTO, para ocupar o Cargo em Comissão de Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:nº010/SECPLAN/2024
smg/gam

